



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 **PROCESSO Nº. 43.745/21**

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para apoiar a Organização da Sociedade Civil **Casa Irmãos de Francisco** no custeio de suas atividades.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *08/10/21*.

Adriana Lucci Mussi
Secretária de Desenvolvimento
e Inclusão Social